LEI Nº 0659

CONCEDE INSENÇÃO E CANCELA LANÇAMENTOS.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica isento de todos os impostos municipais a Agência do Banco do Brasil S/A, desta cidade, assim como outras agências que vierem a se instalar neste Município;

Art. 2º - A presente imunidade tributária não abrange as taxas usuais cobradas pelo Município;

Art. 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a cancelar todo e qualquer tributo lançado indevidamente até 31 de dezembro de 1964;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 2 de julho de 1965.

Fábio Botelho Notini
Prefeito Municipal

Publicação**:**
Jornal DIÁRIO DO OESTE
Nº 1108, de 08 / 07 / 1965

Revogada pela Lei 1924/83